



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 480/2016	
Referência	Processo nº 1044481/2015	
Interessado	AS GRUPO GERADOR LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1044481/2015, que trata sobre Auto de Infração (300019571/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313ª, apreciando o processo nº 1044481/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **AS GRUPO GERADOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 05.157.522/0001-15, não registrada neste Conselho, estabelecida na Est. do Morro da Conceição, 65 – Bairro: Morro da Conceição, Cidade: Recife/PE, autuada pelo CREA-PB através do Auto de Infração 300019571 de 2015, lavrado em 26 de outubro de 2015 conforme Auto de infração anexo ao processo, e recebido em 06 de novembro de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexo ao processo, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro; **considerando** que a Pessoa Jurídica à época da autuação estava fazendo serviço de Manutenção de Gerador para as Lojas Americanas no Shopping Manaíra em João pessoa/PB; **considerando** o art. 59º da Lei 5.194 /66; **considerando** que a empresa não apresentou Defesa por Escrito, tornando-se revel; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06 de novembro de 2015; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução 1.058 alínea “c” de 26 de setembro de 2014, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; **considerando** que a empresa não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; tornando-se Revel, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **AS GRUPO GERADOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 05.157.522/0001-15, por infração ao art.59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)